



---

**DECRETO Nº 011/2018**

*Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais da Prefeitura Municipal.*

O Prefeito Municipal de Diamantino-MT, **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto a Lei Orgânica do Município de Diamantino-MT, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 186 e 927, da Lei nº. 10.406/2002, que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelos Conselhos municipais.

**Art. 2º** - As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público municipal serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

**§ 1º** - Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Patrimônio e Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

**§ 2º** - Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



**Art. 3º** - No caso específico de transporte de paciente, por ambulância, o Departamento Municipal de Patrimônio e Frotas, fica obrigado a recolher de ofício, anexando provas documentais comprovando caso de urgência e emergência.

**Art. 4º** - Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será advertido por escrito, advertência emitida pelo Secretário da pasta onde o servidor é lotado, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

**§ 1º** - No caso de 03 (três) advertências, poderá ser aberto sindicância pelo secretário da pasta aonde o servidor é lotado, resultando em processo administrativo.

**Art. 5º** - Caso o servidor não efetue o pagamento da multa, o Município poderá efetuar o pagamento da multa e obrigatoriamente lançar documento de arrecadação municipal de ao servidor para ressarcimento ao erário.

**Parágrafo Único** - A critério da Administração Municipal, o secretário Municipal de Administração poderá efetuar adiantamento de vencimento ao servidor até o limite do valor da multa, este efetua o pagamento e autorizar por escrito na forma do Estatuto do servidor público municipal, desconto mensal em sua folha de pagamento, até o máximo de 06 parcelas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 25 de janeiro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**